



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 424, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600009-68.2021.6.18.0000. ORIGEM: JUAZEIRO DO PIAUÍ/PI (34ª ZONA ELEITORAL - CASTELO DO PIAUÍ/PI)

Requerente: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Interessado: Paulo Cesar de Souza Martins

Advogado: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI: 9.210)

Relator: Desembargador Erivan José da Silva Lopes, Presidente em exercício

Fixa nova data, aprova o novo calendário para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Juazeiro do Piauí – 34ª Zona Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, IX, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDOque, em 5 de abril de 2021, o Plenário deste Tribunal Regional Eleitoral aprovou, por meio de Questão de Ordem (Acórdão nº 060000968), a suspensão das eleições suplementares designadas para o dia 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDOa melhoria das condições sanitárias no país e no Estado do Piauí, devidamente atestada por autoridade sanitária (DIVISA);

CONSIDERANDOo disposto na Portaria nº 875, de 6 de dezembro de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabeleceu o calendário de realização de eleições suplementares para o ano de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o dia 03 de outubro de 2021 para a realização de eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Juazeiro do Piauí/PI.



Art. 2º A designação da nova data de votação referida no art. 1º desta Resolução não enseja a reabertura das etapas já preclusas do processo eleitoral, restando perfeitas e válidas aquelas concluídas em datas previstas no calendário anterior até o dia 5 de abril de 2021.

§ 1º O Colégio Eleitoral será constituído pelos eleitores inscritos até o 151º dia anterior à data fixada para a eleição (06 de maio de 2021) (art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

§ 2º Serão admitidos a participar do pleito os partidos, coligações e candidatos(as) cujos registros já tenham sido devidamente apresentados à Justiça Eleitoral nos prazos previstos na Resolução TRE-PI nº 412, de 22 de fevereiro de 2021, ressalvada a possibilidade de substituição decorrente de falecimento de candidato(a), a qual poderá ser efetivada até 10 (dez) dias contados desse fato (Lei nº 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º).

§ 3º Em caso de candidatura *sub judice*, o juízo eleitoral e este Tribunal darão prosseguimento à tramitação e ao julgamento dos pedidos com observância da isonomia em relação aos demais candidatos já julgados em caráter definitivo, devendo a aferição dos requisitos da candidatura considerar os marcos temporais aplicáveis às eleições que se realizariam em 11 de abril de 2021.

§ 4º Ficam mantidas as mesas receptoras de votos e a junta já designada, competindo ao juízo eleitoral comunicar-lhes a nova data designada.

Art. 3º Fica permitida a continuidade dos atos de propaganda eleitoral, dos debates e da arrecadação e o gasto de recursos, observadas as datas-limite aplicáveis a cada caso, a partir de 4 de setembro de 2021.

§ 1º Aplicam-se a esta eleição, no que couber, os dispositivos da legislação eleitoral vigente, assim como todas as instruções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para as eleições municipais de 2020, nelas incluídas as regras do Plano de Segurança Sanitária aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral para a prevenção ao contágio pela Covid-19.

§ 2º Os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional.

Art. 4º A partir de 03 de setembro de 2021 até a proclamação dos eleitos, o Cartório Eleitoral funcionará, de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados, em horários a serem definidos por Portaria do TRE-PI.

Art. 5º A diplomação dos(as) eleitos(as) poderá ser realizada até 22 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Ficam prorrogados até a data-limite da diplomação, as regras relativas a intimações, sessões de julgamento e publicação de acórdãos e decisões aplicáveis aos processos de registro de candidatura, representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, direito de resposta e prestação de contas.



Art. 6ºOs prazos dos demais atos do processo eleitoral, não vencidos até 5 de abril, serão calculados com base na nova data de votação referida no art. 1º desta Resolução e compõem o novo Calendário Eleitoral.

Art. 7ºFica aprovado o novo Calendário Eleitoral, constante do Anexo Único, que integra a presente Resolução.

Art. 8ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9ºFicam revogadas todas as disposições da Resolução TRE/PI nº 412, de 22 de fevereiro de 2021, que contrariem ou sejam incompatíveis com as normas da presente Resolução.

Sala das Sessões por Videoconferênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Presidente em exercício e Relator

RESOLUÇÃO N° 424, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO ELEITORAL

(Eleição majoritária suplementar no Município de Juazeiro do Piauí/PI – 34ª ZE/PI)

OUTUBRO DE 2020

11 de outubro – domingo

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das Eleições Suplementares devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 4º).



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 11/08/2021 20:50:49
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081115015933700000020934762>
Número do documento: 21081115015933700000020934762

Num. 21267070 - Pág. 3

2. Data até a qual os que pretendam ser candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-prefeito nas Eleições Suplementares devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer e estar com a filiação deferida pelo partido, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).

MARÇO DE 2021

04 de março – quinta-feira

1. Data a partir da qual é permitida, até 09 de março de 2021, a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*).

2. Data a partir da qual os nomes de todos aqueles que constem de edital de registro de candidatura deverão constar da lista apresentada aos entrevistados durante a realização das pesquisas eleitorais.

3. Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidas por qualquer veículo de comunicação social (Lei nº 9.504/97, art.58, *caput*).

09 de março – terça-feira



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 11/08/2021 20:50:49
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081115015933700000020934762>
Número do documento: 21081115015933700000020934762

Num. 21267070 - Pág. 4

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre as coligações e escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-prefeito.

12 de março – sexta-feira

1. Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem no Cartório Eleitoral, até as 19h (dezenove horas), o requerimento de registro de seus candidatos, sendo possível a transmissão via internet até as 8h (oito horas).

2. Data a partir da qual, até o dia 5 de abril, os prazos processuais relativos aos feitos das eleições suplementares, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, não se suspenderam aos sábados, domingos e feriados.

3. Data a partir da qual, até o dia 5 de abril, a divulgação de atos judiciais e as intimações referentes aos Processos de Registro de Candidaturas, Representações, Reclamações e Pedidos de Resposta, bem como as Prestações de Contas de candidatos eleitos, deveriam ser publicadas no Mural Eletrônico.

4. Data a partir da qual, até o dia 5 de abril, os acórdãos relacionados às eleições suplementares deveriam ser publicados em sessão de julgamento, passando a correr, a partir dessa data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público.

5. Último dia para a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, dos nomes das pessoas indicadas para compor a junta eleitoral.



6. Último dia para os partidos políticos abrirem a conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral, caso não a tenham.

7. Data a partir da qual, até 16 de março, o Juiz Eleitoral convocará, se couber, os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei nº 9.504/97, art. 50 e 52).

14 de março – domingo

1. Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros de candidatura, até as 19 horas, na hipótese de os partidos ou coligações não os terem requerido (art. 11, § 4º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

15 de março – segunda-feira

1. Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

16 de março – terça-feira

1. Último dia para o Juiz Eleitoral, se for o caso, elaborar junto com os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei nº 9.504/97, art.50 e 52).



17 de março – quarta-feira

1. Último dia para a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (art. 36, § 2º, do Código Eleitoral).

22 de março – segunda-feira

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e Vice-prefeito, exceto os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.
2. Último dia para a publicação da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais no Diário da Justiça Eletrônico.
3. Último dia para a designação dos locais de votação, assim como para a nomeação dos membros das respectivas Mesas Receptoras de Votos e do pessoal de apoio logístico por Edital publicado no site deste Tribunal.
4. Último dia para o pedido de substituição de candidatos, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º).



24 de março – quarta-feira

1. Último dia para os partidos políticos e coligações reclamarem da nomeação dos membros das Mesas Receptoras de Votos e dos convocados para apoio logístico, observado o prazo de dois dias da nomeação ou das situações supervenientes previstas em lei.

25 de março - quinta-feira

2. Último dia para os partidos políticos reclamarem da designação da localização das Mesas Receptoras de Votos, observado o prazo de três dias contados da publicação.
3. Último dia para que o Juiz Eleitoral decida sobre reclamação referente à nomeação de Mesa Receptora (art. 63, *caput*, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

28 de março – domingo

1. Último dia do prazo para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da Mesa Receptora (art. 63, § 1º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

30 de março – terça-feira



1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (art. 3º e seguintes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990).

31 de março – quarta-feira

1. Último dia do prazo para o Tribunal Regional Eleitoral decidir os recursos interpostos contra a nomeação dos membros da Mesa Receptora (art. 63, § 1º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

ABRIL DE 2021

01 de abril – quinta-feira

1. Último dia para o Juiz Eleitoral publicar edital contendo os nomes dos escrutinadores e auxiliares.

2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras no dia da votação (art. 187 do Código Eleitoral).

04 de abril – domingo

1. Último dia para os partidos políticos e coligações oferecerem impugnação motivada aos nomes dos escrutinadores e aos auxiliares da Junta Eleitoral, constantes do edital publicado.



MAIO DE 2021

6 de maio - quinta-feira

(151 dias antes)

1. Data até a qual os eleitores aptos a votar deverão estar regularmente inscritos (Lei nº 9.504/97, art. 91, *caput*).

AGOSTO DE 2021

20 de agosto – sexta-feira

(44 dias antes)

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição de multa prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.504/97 e de cancelamento do registro de candidatura do beneficiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º).

26 de agosto – quinta-feira

(38 dias antes)

1. Data a partir da qual, até 05 de outubro, os feitos eleitorais voltam a ter prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 11/08/2021 20:50:49
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081115015933700000020934762>
Número do documento: 21081115015933700000020934762

Num. 21267070 - Pág. 10

2. Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral e as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no juízo eleitoral competente para o registro das respectivas candidaturas, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

SETEMBRO DE 2021

1º de setembro - quarta-feira

(32 dias antes)

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário as condutas elencadas no art. 45, incisos I e III a VI da Lei nº 9.504/97.

03 de setembro – sexta-feira

(1 mês antes)

1. Data a partir da qual é vedado aos candidatos participarem de inaugurações de obras públicas.

2. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 11/08/2021 20:50:49
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081115015933700000020934762>
Número do documento: 21081115015933700000020934762

Num. 21267070 - Pág. 11

3. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as condutas descritas no artigo 73, incisos I a VI, da Lei nº 9.504/97.

4. Data a partir da qual o cartório da zona eleitoral responsável pelo registro de candidatura e/ou pelo processamento das representações e reclamações relativas à propaganda eleitoral do município em que ocorrerá a eleição permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.

5. Data a partir da qual os prazos processuais relativos aos feitos das eleições suplementares, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados.

6. Data a partir da qual a divulgação de atos judiciais e as intimações referentes aos Processos de Registro de Candidaturas, Representações, Reclamações e Pedidos de Resposta, bem como as Prestações de Contas de candidatos eleitos, serão publicadas no Mural Eletrônico.

7. Data a partir da qual, até a data da diplomação, os acórdãos relacionados às eleições suplementares serão publicados em sessão de julgamento, passando a correr, a partir dessa data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público.

04 de setembro – sábado

(29 dias antes)

1. Data a partir da qual será novamente permitida a propaganda eleitoral.



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 11/08/2021 20:50:49
- <https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081115015933700000020934762>
Número do documento: 21081115015933700000020934762

Num. 21267070 - Pág. 12

2. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 horas às 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas.

3. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão fazer funcionar, das 8 às 22horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Lei n° 9.504/97, art. 39, § 3º).

4. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes. (Lei nº 9.504/97, arts. 57-A e 57-C, caput).

5. Data a partir da qual, até às 22 horas da véspera da eleição, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou mini trio (Lei nº 9.504/97, art. 3º, §9º e 11).

16 de setembro – quinta-feira

(17 dias antes)

1. Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, se couber.

18 de setembro - sábado

(15 dias antes)



1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.

28 de setembro – terça-feira

(5 dias antes)

1. Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

30 de setembro – quinta-feira

(3 dias antes)

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo TRE e publicadas as respectivas decisões.

2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, se couber.

3. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre 8 horas e 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas.



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 11/08/2021 20:50:49
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081115015933700000020934762>
Número do documento: 21081115015933700000020934762

Num. 21267070 - Pág. 14

4. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia seguinte.

5. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos Juízes Eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

6. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (art. 235, *caput* parágrafo único, do Código Eleitoral).

1º de outubro – sexta-feira

(2 dias antes)

1. Último dia para divulgação paga na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

02 de outubro – sábado

(1 dia antes)

1. Último dia para propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22horas.



2. Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

03 de outubro – domingo

(DIA DA ELEIÇÃO)

Às 6 horas: Instalação da seção eleitoral.

Às 7 horas: Início da votação.

Às 17 horas: Encerramento da votação

Depois das 17 horas:

- Emissão do boletim de urna e início da apuração dos resultados.
- Elaboração da Ata Geral das Eleições em 2 vias

04 de outubro – segunda-feira

(dia seguinte à eleição)

1. Data em que, até as 12 horas, o Juízo Eleitoral é obrigado, sob pena de responsabilidade e multa, a transmitir ao Tribunal Regional Eleitoral e comunicar aos representantes dos partidos políticos e das coligações o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da Zona Eleitoral (art. 156 do Código Eleitoral).

2. Data em que qualquer candidato, delegado ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado do qual constem as informações sobre o número de



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 11/08/2021 20:50:49
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081115015933700000020934762>

Número do documento: 21081115015933700000020934762

Num. 21267070 - Pág. 16

eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da Zona Eleitoral, sendo defeso ao Juízo Eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente (art. 156, § 3º, do Código Eleitoral).

05 de outubro – terça-feira

(2 dias após a eleição)

1. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

2. Data até a qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança

06 de outubro – quarta-feira

(3 dias após a eleição)

1. Último dia para que o TRE publique em sua página da Internet os dados da votação especificados por seção eleitoral e as tabelas de correspondência entre urna e seção.

2. Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

07 de outubro – quinta-feira



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 11/08/2021 20:50:49
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081115015933700000020934762>
Número do documento: 21081115015933700000020934762

Num. 21267070 - Pág. 17

(4 dias após a eleição)

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito e proclamar os candidatos eleitos.

2. Início do prazo de 3 dias para exame da Ata Geral da Eleição e respectivos anexos, pelos partidos e coligações interessados.

10 de outubro – domingo

(7 dias após a eleição)

1. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, e os partidos políticos encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas.

11 de outubro – segunda-feira

(8 dias após a eleição)

1. Último dia para exame da Ata Geral da Eleição e respectivos anexos, pelos partidos políticos e coligações interessados.

13 de outubro – quarta-feira

(10 dias após a eleição)



1. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações apresentarem reclamações contra o resultado da eleição.
2. Último dia para a retirada das propagandas relativas às eleições, com a restauração do bem, se for o caso.
3. Último dia para o mesário que faltou à votação apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

18 de outubro – segunda-feira

(15 dias após a eleição)

1. Último dia para a Junta Eleitoral decidir sobre as reclamações contra o resultado das eleições e apresentar aditamento à Ata Geral da Eleição, com proposta das modificações que julgar procedentes ou com a justificativa da improcedência das arguições, proclamar os eleitos e marcar a data para a expedição dos diplomas.

19 de outubro – terça-feira

(16 dias após a eleição)

1. Último dia para a publicação da decisão do juiz eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos.



22 de outubro – sexta-feira

(19 dias após a eleição)

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

2. Data a partir da qual os Cartórios Eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

DEZEMBRO DE 2021

02 de dezembro – quinta-feira

(60 dias após a eleição)

1. Último dia do prazo para o eleitor que deixou de votar apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

2. Último dia para as urnas e os cartões de memória de carga permanecerem com os respectivos lacres.

MARÇO DE 2022

1º de março – terça-feira

1. Último dia para o Juízo Eleitoral concluir o julgamento das prestações de contas dos candidatos não eleitos.



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 11/08/2021 20:50:49
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081115015933700000020934762>
Número do documento: 21081115015933700000020934762

Num. 21267070 - Pág. 20

ABRIL DE 2022

1º de abril – sexta-feira

(180 dias após a eleição)

1. Data até a qual os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final.

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES(RELATOR):

Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais gradas pessoas,

Cuida-se de proposta de Resolução que objetiva fixar nova data para as eleições suplementares do município de Juazeiro do Piauí/PI, outrora marcada para o dia 11 de abril de 2021, através da Resolução TRE-PI nº 412, de 22 de fevereiro de 2021, cuja execução, no entanto, foi suspensa por meio do Acórdão nº 060000968, tendo em vista o agravamento da crise sanitária e a edição do Decreto nº 19.550, de 26 de março de 2021.

Transcorrido considerável lapso temporal, foi, então, realizada consulta ao Juízo Eleitoral sobre a situação sanitária, visando analisar a viabilidade da reativação do Calendário Eleitoral e remarcação do pleito, o qual retornou com manifestação da autoridade sanitária do município, onde relata que os números relacionados à pandemia estão sob controle (páginas 3/4 do ID nº 21255870).

Atendendo a diligência solicitada pelo Procurador Regional Eleitoral, foram oficiadas as autoridades sanitárias do Estado (Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado – DIVISA e Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI), que resultou na emissão de Parecer Técnico pela DIVISA (Ofício nº 169/2021/DIVISA), em sentido favorável à realização do pleito, considerando o cenário de redução da curva epidemiológica.



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 11/08/2021 20:50:49
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081115015933700000020934762>
Número do documento: 21081115015933700000020934762

Num. 21267070 - Pág. 21